

## CONVÊNIO No. 002/2025

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG

O **MUNICÍPIO de DELFINÓPOLIS**, com sede a Praça Manoel Leite Lemos, nº 115, inscrito no CNPJ sob o nº 17.894.064/0001-86, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo prefeito, Sr. Pedro Paulo Pinto, brasileiro, casado, portador do RG nº M-7.726.299 e CPF nº 700.438.766-68, residente e domiciliado em Delfinópolis – MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704/75, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, daqui por diante designada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo(a) gerente da **Unidade Regional de Passos, Edson Aparecido Gazeta**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 16.786.874 e inscrito no CPF sob o nº 065.621.728-61, residente e domiciliado(a) em Passos - MG, ajustam e assinam de comum acordo, o presente convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e na Lei Federal nº 13.303/16 e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO** e a **EMATER-MG**, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTICIPES

2.1- Para concretização do objeto previsto neste instrumento, os partícipes, cada qual com suas respectivas obrigações se comprometem a:

2.1.1- Viabilizar ações que promovam a assistência técnica e extensão rural no Município.

2.1.2- Disponibilizar recursos financeiros e de pessoal, necessários à implementação das ações de assistência técnica e extensão rural no município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.1.1- Participar mensalmente com a importância de R\$8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

3.1.1.1- Os valores estabelecidos no subitem 3.1.1 desta cláusula serão reajustados, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Termo

5 

de Convênio, pela variação do INPC/IBGE disponível na data da renovação automática ocorrida no período, sem a necessidade de termo aditivo.

3.1.2- Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2, Belo Horizonte–MG, conforme abaixo:

Parcela única no dia 20 ou 30 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor de R\$8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

3.1.3 - Colocar à disposição da **EMATER-MG**, por meio de cessão gratuita, pelo prazo de vigência deste instrumento, os bens necessários para funcionamento da unidade de trabalho da EMATER-MG no município.

3.1.4 - Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência deste instrumento, salas e/ou outras instalações apropriadas, gratuitamente, incluindo a isenção de tributos municipais, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no município.

3.1.5 - Ceder, sem qualquer ônus para a **EMATER-MG**, um(a) secretário(a) e um(a) servente pelo prazo de vigência deste instrumento.

3.1.5.1 - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do(a) secretário(a) e servente cedidos(as) à **EMATER-MG**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO**

4.1 Em caso de descumprimento pelo Município dos itens 3.1.1 e 3.1.2 da cláusula terceira, a **EMATER-MG** poderá suspender suas atividades no Município e/ou rescindir o presente Convênio, sem prejuízo do recebimento das parcelas devidas até a data da efetiva suspensão e/ou rescisão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMATER-MG:**

##### **5.1 - São obrigações da EMATER-MG:**

5.1.1 - Prestar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, prioritariamente, para agricultores familiares no município.

5.1.2 - Protocolar junto à **PREFEITURA** o Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA, realizadas no ano anterior, até o último dia útil do mês de maio.

5.1.3 - Designar profissional ou equipe para atuar no Município.

5.1.4 - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do seu quadro próprio de empregados.

5.1.5 - Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.

5

vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data efetiva da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, **entrando em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2025.**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

14.1 Este instrumento poderá ser alterado, mediante comum acordo entre os partícipes, através de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação deste instrumento, em extrato, será realizada pelo **MUNICÍPIO**, na forma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento e em caso de eventual litígio por inexecução do presente Convênio, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Delfinópolis, 02 de janeiro de 2025.



**Pedro Paulo Pinto**

Prefeito de Delfinópolis



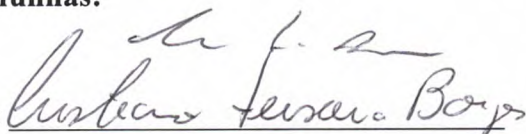
**Edson Aparecido Gazeta**

Gerente da Unidade Regional de Passos

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural  
do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG

### Testemunhas:

Nome:



CPF:

048.020.206-24

Nome:



CPF:

042.901.146-60